



Despacho n.º 004/DAF/2013

Assunto: Subdelegação de competências do Diretor do Departamento de Administração e Finanças no Chefe da Divisão de Planeamento e Qualidade

1. No exercício dos poderes que me foram delegados pelo Sr. Presidente da Câmara, conforme Despacho nº 074/GAP/2013, de 31 de outubro, e ao abrigo do artigo 36.º e nos termos do artigo 38.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, no Chefe da Divisão de Planeamento e Qualidade, *Dr. Pedro António da Silva Mendes Tojinha*:
 - 1.1. *No âmbito da gestão e direção dos recursos humanos* da Divisão, as seguintes competências:
 - 1.1.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
 - 1.1.2. Justificar faltas;
 - 1.1.3. Decidir, em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
 - 1.1.4. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário em consonância com as respetivas dotações orçamentais;
 - 1.1.5. Ainda no âmbito da gestão e direção dos recursos humanos da respetiva Divisão subdelego no Chefe de Divisão as competências previstas no Decreto-Lei nº 106/98, de 24 de abril, na redação atual, designadamente, autorizar a deslocação de trabalhadores em funções públicas do seu domicílio necessário, por motivo de serviço, com direito a abono de ajudas de custo e transporte, em consonância com as respetivas dotações orçamentais.

1.2.Nos termos do artigo 35.º n.º 2 do Código de Procedimento Administrativo, fica, igualmente, subdelegado no Chefe da Divisão de Planeamento e Qualidade, a prática de *atos de administração ordinária da Divisão*, nomeadamente:

- 1.2.1.A assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução de processos que correm na unidade orgânica;
- 1.2.2.Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- 1.2.3.Praticar outros atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante.

1.3.Subdelego ainda no Chefe da Divisão do Planeamento e Qualidade:

- 1.3.1.Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- 1.3.2.Promover a publicação das decisões ou deliberações, destinadas a ter eficácia externa de acordo com o previsto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. Deve ser sempre assegurada a submissão a despacho dos assuntos que dependam da resolução/decisão do executivo, de forma devidamente instruída e fundamentada.
3. No exercício das competências subdelegadas deve ser sempre mencionada essa qualidade, em cumprimento do artigo 38.º do Código de Procedimento Administrativo.
4. O subdelegado deve informar o subdelegante das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro proferidas ao abrigo da subdelegação.
5. A presente subdelegação de competências é publicada de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo.

Santiago do Cacém, 1 de novembro de 2013

O Diretor do Departamento de Administração e Finanças,

(no uso das competências delegadas pelo

Despacho n.º 074/GAP/2013, de 31 de outubro)

- José Pereira dos Reis Vilhena Gonçalves -